



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

**EDITAL - Pregão Eletrônico nº 90001/2026**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo [Decreto Municipal nº 963/2022](#) e [Decreto Municipal nº 966/2022](#), considerando todas as suas alterações e legislação específica.

**OBJETO**

Prestação de serviços de Transporte Escolar com motoristas e monitores para atender aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

(Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL**

**10.174.360,00**, conforme tabela indicativa de itens, ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE</b>	<b>EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA</b>	<b>VEDAÇÃO DE MODELO OU MARCA</b>
<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO</b>	
<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO</b>		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>	
<b>CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:</b>	31/03/2026	<b>08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	16/04/2026	<b>09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<b>ABERTO/FECHADO</b>	
<b>UNIDADE SOLICITANTE</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>24.24.000039811-2</b>	

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2026.1750.12.365.0065.2077.33903900.01.526.1500.1001  
2026.1750.12.361.0098.2017.33903900.01.526.1500.1001

**ANEXO(S) AO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**  
**ANEXO IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS**  
**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE RURAL**

## **SUMÁRIO**

[CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES](#)

[CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES](#)

[CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS](#)

[CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO](#)

[CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)

[CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO](#)

[DEMAIS REGRAMENTOS](#)

[CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO XI – DO RECURSO](#)

[CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES](#)

[CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)

[CAPÍTULO XVII – DO FORO](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO](#)

[ANEXO IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS](#)

[ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL](#)

## **CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** Como condição de participação neste pregão, as licitantes devem estar **previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, observando que:

**1.1.1** O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**1.1.2** É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

**1.1.3** Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

**1.2** A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

**1.3** Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

**1.3.1 A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora.** Dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

**1.3.2** Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema [Compras.gov.br](#).

**1.3.3** É de responsabilidade da licitante:

- a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.
- b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.
- c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.
- d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.
- f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.
- g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**1.4** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**1.4.1** Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, poderão participar deste certame cooperativas regularmente constituídas, desde que atendam integralmente às condições deste edital e às exigências legais aplicáveis, inclusive trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**1.5** Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

- a) Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;
- c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;
- d) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;
- e) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder

público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

f) Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**1.6** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**1.7** Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

**1.8** As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio <https://www.goiania.go.gov.br/>;

b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/);

c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748**.

d) Jornal diário de grande circulação.

**1.9** Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

**1.10** Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.8 deste edital, bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

**1.11** A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

## CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

**2.1** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**2.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.3** A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

### **2.3.1 De condições de participação:**

- a) Sobre ciência do edital;
- b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

### 2.3.2 Para fins de habilitação:

- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

**2.4** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**2.5** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**2.6** A licitação será realizada sob a forma de **item único**, conforme especificações constantes no Termo de Referência

**2.7** O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

**2.8** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

**2.8.1** Valor unitário por quilômetro rodado, bem como o valor total estimado para o período contratual do item.

**2.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**2.9.1** O licitante deverá estar ciente que a marca e o modelo indicados em proposta de preços ajustada deverão ser iguais àqueles originalmente cadastrados em sistema antes da disputa eletrônica, sob pena de desclassificação.

**2.9.2** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**2.9.3** Não será admitida a apresentação de preços diferenciados em razão da rota, local de execução do serviço ou qualquer outra justificativa, devendo o valor ofertado corresponder ao preço único por quilômetro rodado, conforme especificações do Termo de Referência.

**2.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**2.11** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 2.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.13** Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.15** Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.
- 2.16** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.17** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.18** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 2.19** Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.
- 2.20** A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)).

### **CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA**

- 3.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 3.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 3.4** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.6** O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES**

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.

## CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.6 O licitante poderá, uma **única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “aberto e fechado”** no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.7.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.7.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.14** Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto Municipal 2.469/2024](#).

**5.14.1** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

## **CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**6.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

**6.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**6.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.1** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.3.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**6.3.1.2** Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.3.1.3** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**6.4** Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**6.5** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO**

**7.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.3** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 7.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.
- 7.5** Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.
- 8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7** O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
- 8.7.1** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.
- 8.7.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.
- 8.7.3** As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

**8.7.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.8** Será desclassificada a proposta que:

**8.8.1** Contiver vícios insanáveis;

**8.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.8.5** Apresentar, na proposta, indicação de modelos, marcas ou preços alternativos ao objeto especificado, que não correspondam exatamente à solução ofertada.

**8.8.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.9** O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**8.10** Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

**8.12** Será considerado indício de inexequibilidade das propostas a apresentação de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**8.12.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.13** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**8.14** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

**9.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**9.3.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede da licitante.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** inclusive INSS.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**
- g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia,** por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

**9.3.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 24 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.

**9.3.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item**

**DEMAIS REGRAMENTOS**

**9.4** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**9.4.1** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.4.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

**9.4.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.5** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**9.5.1** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**9.5.1.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo Agente de contratação.

**9.6** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.6.1** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.7** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.6, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**9.7.1** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.7.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

**9.7.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.8** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**9.8.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**9.9** Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**9.10** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.10.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.11** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**9.11.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## **CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **CAPÍTULO XI – DO RECURSO**

**11.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**11.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

**11.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**11.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**11.3** O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.1.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.1.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.1.3** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES**

**13.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.2** A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

**13.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.3.1** advertência;

**13.3.2** multa;

**13.3.3** impedimento de licitar e contratar; e

**13.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.4.2** As peculiaridades do caso concreto;

**13.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**13.4.5** A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**13.5** A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**13.5.1** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**13.5.2** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.5.3** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**13.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

**13.6.1** Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.6.2** Inexecução total do contrato nas hipóteses:

**13.6.2.1** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**13.6.2.2** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**13.6.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

**13.6.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.6.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**13.6.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.7** As situações previstas nos itens **13.6.2.2** e **13.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**13.8.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.8.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.8.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.8.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.8.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.8.3.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.8.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**13.8.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.9** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

**13.9.1** Para as infrações previstas nos **itens 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**13.9.2** Para as infrações previstas nos **itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**13.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.11** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

**13.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 13.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.18** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/).
- 13.19** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 14.1** Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.1.1** A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br), até as 23:59h do último dia do prazo.
- 14.1.2** O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 14.2** As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.
- 14.3** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 14.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) agente de contratação(a) nos autos do processo de licitação.
- 14.3.2** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.
- 14.3.3** O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:
- 14.3.3.1 Para subscritor pessoa física:**
- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
  - b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.
- 14.3.3.2 Para subscritor pessoa jurídica:**
- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
  - b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;

c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

**14.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (UASG **926748** e conforme o número deste edital).

**14.5** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** O sistema emitirá termo de julgamento, por item, ao final da sessão.

**15.2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.3** É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.3.1** Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

**15.3.2** A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

**15.4** O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**15.5** O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.6** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

**15.7** Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação, com base na legislação em vigor.

**15.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

## CAPÍTULO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**16.1** É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,

**16.2** O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.

**16.3** O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.4** O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

**16.5** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

## CAPÍTULO XVII – DO FORO

**17.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**RUTY MARIA DOS SANTOS**

Gerente de Pregões

**CELSO DELLALIBERA**

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Transporte Escolar Rural - Prestação de Serviços de Transporte Escolar com motoristas e monitores para atender aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, a serem executados por empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas, itinerários, horários e locais discriminados neste Termo de Referência, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Descrição e quantitativo do objeto:

**Transporte Escolar Rural - Prestação de Serviços de Transporte Escolar com motoristas e monitores para atender aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação com o veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4x4) : ônibus com tração nas 04 (quatro) rodas (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Os veículos devem ser novos com quilometragem 0 km.**

ITEM	REGIÃO	ROTAS	NÚMERO DE ÔNIBUS	NÚMERO DE MONITORES	NÚMERO DE MOTORISTAS	UNIDADE	KM TOTAL DIA	KM TOTAL ANUAL 200	KM TOTAL 48 MESES 800	VALOR ESTIMADO POR KM	VALOR ESTIMADO POR 48 MESES
------	--------	-------	------------------	---------------------	----------------------	---------	--------------	--------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------------

								DIAS LETIVOS	DIAS LETIVOS	RODADO	800 DIAS LETIVOS
01	Rural	08	09	14	14	KM	519,10	103.820	415.280	R\$ 24,50	R\$ 10.174.360,00

#### 1.4. Da Justificativa da Contratação:

1.4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. A contratação ora proposta torna-se necessária, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar a presença dos alunos nas Escolas, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às Unidades Educacionais dificultam a presença dos alunos. Isso porque a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos da zona rural, não devendo sofrer descontinuidades no comparecimento às aulas, demandando a efetivação da contratação de Empresas para realização dos referidos serviços, tendo em vista que o Município não tem capacidade de ofertar a totalidade dos serviços com frota própria, não dispondo de veículos aptos ao desempenho de tais atividades em quantidade necessária.

1.4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de garantir o acesso do estudante morador da zona rural ao ensino da Rede Municipal de Educação de Goiânia durante todo o ano letivo;

1.4.4. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 965/2022.

#### 1.5. Da Justificativa para a escolha do regime de execução:

1.5.1. Flexibilidade: Este regime permite que o pagamento seja feito apenas pelos serviços efetivamente executados, o que pode ser útil em situações onde a demanda pode variar;

1.5.2. Menor risco para o contratado: Como o contratado não assume risco quanto aos quantitativos de serviços, ele não precisa se preocupar com estimativas imprecisas.

## 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de transporte serão executados por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Ressalta-se que foi optado pela vigência de 48 (quarenta e oito) meses devido a complexidade da demanda exigida e por não ser vantajoso para empresa contratada fazer todo o investimento necessário para suprir a demanda desta Secretaria por um curto período de tempo, com um intuito de evitar um futuro fracasso na licitação, pois conforme descrito, os veículos solicitados deverão ser veículos novos (zero km), veículos estes que tem um elevado custo de mercado.

2.2. O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço unitário, por ser uma forma de contratação flexível, pois permite a inserção ou retirada de novos veículos sempre que necessário.

2.3. Os veículos locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (zero km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 15 anos de fabricação conforme Portaria nº 742/2021 -DETRAN e suas alterações na Portaria nº 564/2022 DETRAN, desde que estejam em perfeito estado para sua utilização;

2.4. Ao que diz respeito ao Ônibus Escolar Rural (ORE 1- 4X4):

2.4.1 Com o objetivo de garantirmos mais segurança e qualidade ao transporte escolar, deverá ter capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, e/ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

2.4.2. Quilometragem definida nas rotas por região;

2.4.3. A empresa será responsável por disponibilizar o motorista e o profissional denominado monitor, designado para acompanhar e coordenar o transporte dos educandos em cada veículo, e pela identificação das rotas;

2.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso em tempo real do monitoramento a CONTRATANTE.

2.6. Deverão ser equipados obrigatoriamente com tacógrafo, permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

2.7. Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados com base no calendário escolar da Rede Municipal de Educação, com programação de acordo com os dias letivos, sendo que a empresa somente emitirá faturas nos meses letivos. Nos períodos de férias, greve e recessos escolares **não** haverá pagamento de faturas à CONTRATADA;

2.7.2. Em caso de greve dos profissionais da educação os serviços serão suspensos, comunicado à empresa via ofício, os serviços serão retomados com a finalização da greve, sendo que a Secretaria Municipal de Educação enviará à empresa calendário informando os dias que serão repostos, o que poderá ocorrer aos sábados e feriados.

2.8. Todo e qualquer acréscimo necessário de veículos, bem como motoristas, deverá ser previamente solicitado de maneira expressa pelo órgão interessado à Secretaria Municipal de Educação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando a necessidade e as devidas justificativas dos referidos acréscimos, assim como o período a ser utilizado;

2.9. A fiscalização e controle quanto à utilização dos veículos deverá ser realizada in loco pela Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, ou por meio de relatórios solicitados à CONTRATADA, quando houver necessidade;

2.10. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

2.11. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. As faturas devem ser entregues à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Apoio Administrativo, às quais devem estar anexadas:

- 2.11.1. Planilha com medições devidamente corrigidas;
- 2.11.2. Planilha com a relação das unidades da frota locada identificada por veículo;
- 2.11.3. Relação das unidades da frota reserva utilizadas durante o período;
- 2.11.4. Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da CONTRATADA.

2.12. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal do contrato e da Gerência de Apoio Administrativo, atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente atestadas pelos órgãos tomadores de serviço acompanhado de demais documentos supracitados;

2.13. Ainda que entregue as medições devidamente atestadas pelos tomadores de serviços, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, além das verificações dos valores das faturas, se assim achar necessário, realizar as devidas verificações quanto ao período de utilização dos veículos e a quantidade de turnos de trabalho referente à mão de obra. Em caso de necessidade de correções/adequações, estas poderão ser realizadas no mês subsequente, havendo diferenças, os valores poderão ser glosados na fatura do mês contratual seguinte;

2.14. As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas e demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA;

2.15. Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

2.16. Quando da prestação de serviço pela CONTRATADA, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no Edital e/ou não apresente 1ª qualidade, esta deverá substituir por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública no período;

2.17. Nas Rotas Escolares é vedado ao CONTRATADO transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito;

2.18. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços;

2.19. Relação dos documentos a serem apresentados, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/GO do veículo;
- b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro será responsabilidade da contratada caso haja sinistro.

### **3. QUANTO À ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

3.1. Diante da quantidade de veículos a ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA, considerando que alguns fabricantes de ônibus necessitariam de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no Art. 5º da Lei nº14.133/2021, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto será conforme condições a seguir descritas:

3.1.1. Quando do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de veículos nas seguintes condições:

3.1.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço:

a. Caso a CONTRATADA não disponha de imediato de veículos (ônibus) nas condições exigidas neste termo, em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE, veículos fora dos limites de vida útil indicados no Item 09 deste Termo, desde que em condições de uso, até que sejam apresentados os veículos novos, podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas;

b. Será disponibilizado à CONTRATADA prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de veículos (ônibus) novos, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante;

c. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, em caso de atraso do fabricante, desde que solicitado pela CONTRATADA e os fatos devidamente justificado e comprovados.

3.2. Após iniciada a execução do objeto, quando solicitado a integração ou dispensa de veículo(s), a CONTRATADA após recebimento da comunicação formal, terá 15 (quinze) dias corridos, para proceder com inclusão ou recolhimento do veículo(s):

3.2.1. Em caso fortuito ou situação de emergência, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá atender à solicitação imediatamente;

3.2.2. Nos casos de emissão de ordem de serviço, excepcionalmente, durante a execução do contrato para inclusão de veículos ainda não solicitado, poderá haver dilação de prazo acima estipulado, nas condições do item 3.1.1.1, desde que devidamente

justificado e acatado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;

3.2.3. A não retirada do objeto dentro do prazo previsto no item 3.2 deste Termo não gerará o direito de cobrança pela CONTRATADA, sendo glosado qualquer valor cobrado após esse período.

3.3. Para liberação do abastecimento do veículo, bem como liberação de senha para autorização de abastecimento nos postos credenciados, a CONTRATADA deverá, preferencialmente com antecedência de até 02 (dois) dias úteis ou no ato da entrega dos veículos, contados da data para início da prestação de serviços apresentar os seguintes documentos à Gerência de Transportes e Abastecimento:

3.3.1. Indicação do número de prefixo a ser criado pela CONTRATADA de forma individualizada para cada veículo/máquina/equipamento, conforme o caso;

3.3.2. Relatório com os nomes dos motoristas/operadores a serem disponibilizados à CONTRATANTE, conforme modelo de arquivo a ser disponibilizado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;

3.3.3. Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme o caso:

3.3.3.1. Quando o veículo não estiver em nome da contratada, deverá ser apresentado documento comprobatório de que possui a posse do bem, tais como: termo de cessão de uso, contrato de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing ou qualquer outro instrumento jurídico idôneo, respeitada as especificações do edital;

3.3.4. Cópia das apólices de seguro.

3.4. Os veículos deverão ser entregues dentro do Município de Goiânia, conforme determinação da CONTRATANTE, ficando em qualquer dos casos responsáveis pelo recebimento dos veículos os fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;

3.5. No ato da entrega os veículos serão submetidos à prévia vistoria pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, acompanhados do setor competente - solicitante;

3.5.1. No caso de rejeição, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal por um que atenda as condições contratuais;

3.5.2. No ato da entrega do bem, caso identificado pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, potência do motor e demais exigências inferior ao exigido no edital, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, poderá ser aceito valor inferior a 10% (dez por cento) daquele previamente estabelecido, desde que não constatado que em função do fato o serviço possa ser prejudicado.

3.6. Visando obter maior controle de frota, os veículos serão submetidos a terceiro indicado pela CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de módulos rastreadores para gestão de frota com rastreamento, antes da entrega ou dispensa oficial, conforme o caso, para o início ou fim das atividades no Município.

#### **4. QUANTO À RESERVA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. No ato da entrega e ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade na continuação do serviço sem que haja prejuízo à administração pública;

4.2. A CONTRATADA deverá informar e manter um telefone para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, ou seja, inclusive nos finais de semana e feriados;

4.3. Caso algum veículo fique impossibilitado de realizar a rota por motivos mecânicos, a empresa deverá realizar a substituição imediata do mesmo;

4.4. Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituto deverá possuir as características similares ao veículo original, de forma a atender a quilometragem estimada compatível com o número de educandos a ser transportado nos percursos preestabelecidos de forma satisfatória não havendo prejuízo para a administração pública.

#### **5. QUANTO AO ABASTECIMENTO:**

5.1. O abastecimento será a cargo da CONTRATANTE somente na execução da quilometragem feita com aluno .

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo para CONTRATANTE com tanque de combustível cheio, ficando a CONTRATANTE responsável por devolver o veículo na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato.

5.3. Para cadastro do veículo e liberação para abastecimento a Unidade Gestora da Frota, realizará a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo a execução de cada atividade operacional do objeto durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo do veículo, e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis:

5.3.1. Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançando-se a glosa sempre na fatura do mês seguinte, depois de oferecido o contraditório;

5.3.2. A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de reincidência conforme acima descrito, quando não for justificada a falta de parametrização.

5.4. Os veículos deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena de o objeto ser recusado, em qualquer dos casos, pela CONTRATANTE.

5.5. O combustível será a cargo da contratante somente na execução da quilometragem feita com aluno. Não será paga a quilometragem morta, ou seja, aquela que se refere à distância percorrida pelo veículo sem transportar alunos, como o trajeto entre a garagem e o início da rota ou entre o fim da rota e a garagem. Esse fator impacta diretamente nos custos operacionais do transporte escolar, transferindo a responsabilidade dos custos variáveis para a prestadora do serviço.

5.6. A manutenção corretiva e preventiva dos veículos é de inteira responsabilidade da contratada, sendo fundamental para a economia de combustível e prolongar sua vida útil.

## **6. QUANTO À MANUTENÇÃO:**

6.1. A manutenção dos veículos deste Termo de Referência será a cargo da CONTRATADA;

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação, agente redutor de emissões de gases usado em veículos a diesel (Arla) bem como reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados:

6.2.1. Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o item por outro com características semelhantes que ficar impossibilitado de executar o serviço e permanecer inoperante por até 04 (quatro) horas ininterruptas, proveniente de problema técnico/operacional, sempre que necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer veículo, sob pena de ter o dia glosado na fatura correspondente;

6.4. O veículo será, obrigatoriamente, submetido a um "checklist" por parte do órgão tomador do serviço sempre que encaminhado à oficina da CONTRATADA para manutenção.

## **7. QUANTO AOS MOTORISTAS:**

7.1. Os motoristas responsáveis pela operacionalização dos veículos, serão disponibilizados pela CONTRATADA, para no mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes;

7.2. Todos os custos referentes à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílio-alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio-transporte, auxílio-funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos e indenizações rescisórias trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como margens de erros deverão ser incluídos na composição do preço mensal do turno de trabalho;

7.3. Caso seja necessário e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas para a realização de outros turnos com períodos iguais, ou seja, cada turno compreendendo em 44 (quarenta e quatro horas) semanais, desde que expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ordens de serviços para acréscimo dos mesmos;

7.4. Caso o motorista não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo deverá ser substituído após solicitação desta;

7.5. Nos casos de prestação de serviço de transporte escolar (exigidos pelo CTB):

7.5.1. Habilitação dos condutores (mínima categoria D);

7.5.2. Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar;

7.5.3. Portar crachá de identificação e devidamente uniformizados;

## **8. QUANTO AOS MONITORES:**

8.1. Deverão constar do quadro de funcionários da CONTRATADA;

8.2. Todos os custos referentes à mão de obra dos monitores, tais como: encargos sociais, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos e indenizações rescisórias trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como margens de erros deverão ser incluídos na composição do preço mensal do turno de trabalho;

8.3. Não existe uma Convenção Coletiva / Legislação acerca dos monitores de transporte escolar, no entanto existe uma cartilha do FNDE (Módulo 5 – Gestão da Frota de Transporte Escolar) que sugere alguns critérios necessários para o exercício da função de monitor entre elas:

a) Deverá ser maior de idade;

b) Credenciado pela empresa;

c) Ter conhecimento sobre mecanismos básicos de segurança no transporte escolar;

d) Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e seguir todas as regras do Regulamento do Transporte Escolar da CONTRATANTE.

## **9. DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS:**

9.1. Os veículos locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (zero km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite de 15 anos de fabricação conforme Portaria nº 742/2021 -DETRAN-GO e suas alterações na Portaria nº 564/2022 DETRAN-GO, desde que estejam em perfeito estado para sua utilização; Por serem veículos

que rodam diariamente e, por esta razão, sofrem mais desgaste, é importante que estejam em boas condições desde o início do contrato, para que não causem prejuízo à Administração ou suspensão dos serviços prestados aos educandos, como transtornos relacionados a veículos que se danifiquem durante o trajeto.

#### 10. QUANTO À PADRONIZAÇÃO:

10.1. Os veículos deverão seguir a padronização da frota atual utilizada pela CONTRATANTE, devidamente identificadas com a logomarca ou brasão da Prefeitura de Goiânia, e os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", sendo que nenhum veículo poderá trabalhar sem a referida identificação. Os custos/despesa com a logomarca serão arcadas pela CONTRATADA.

10.2. A arte da logomarca poderá ser adquirida junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, mas somente poderá ser aplicada nos veículos após aprovação da SME.

#### 11. QUANTO ÀS GARAGENS:

11.1. Os veículos terão sede na garagem da CONTRATADA.

#### 12. QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

12.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu quadro de empregados na condução do veículo sob sua responsabilidade;

#### 13. QUANTO À COBERTURA SECURITÁRIA:

13.1. A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente parcial/total do(s) motorista(s) e seus passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo dispensado à CONTRATANTE a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza;

13.1.1. A cobertura deverá atender os seguintes requisitos:

<b>CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO</b>	
<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)</b>	
<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto (Poderá ser realizado auto seguro/autogestão do casco)</b>	
<b>Responsabilidade civil facultativa veículo - RCF-V</b>	
Danos materiais	R\$ 80.000,00
Danos pessoais	R\$ 80.000,00
<b>ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTA/PASSAGEIROS:</b>	
Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente parcial/total (Por/Pessoa)	R\$ 10.000,00
Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

13.1.2. Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

13.1.3. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da locação, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

13.2. A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a CONTRATANTE a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

13.2.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

13.3. Na ocasião da entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia das apólices de seguro, bem como na formalização do Termo Aditivo de prorrogação do Contrato, caso ocorra;

13.4. Caso a CONTRATANTE seja acionado judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão do Município de Goiânia do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes;

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante;

e restringir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior

relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

- 14.2. Depreende-se então que a subcontratação parcial deve-se restringir às parcelas tecnicamente complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto e, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato;
- 14.3. Nestes termos, tendo em vista o relevante quantitativo dos itens constantes da licitação, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis.
- 14.4. Considerando que o objeto licitado é utilizado na execução de serviço público essencial, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos os veículos em sua totalidade disponível a qualquer tempo para Município;
- 14.5. Ponderando ainda que todo e qualquer investimento realizado pela empresa contratada seria distribuído e embutido no custo da locação de cada item, tornando-se oneroso o serviço a ser contratado como um todo;
- 14.6. Portanto, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, apresentando documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, e em consonância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- 14.6.1. Com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, uma vez que de outro modo, caso houvesse uma interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, atingindo a população do Município, ocasionando prejuízos incalculáveis, será admitida a subcontratação no limite de até 30%, tendo em vista a quantidade e volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão contratante, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.
- 14.7. O pedido de sublocação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação sendo vedada a sublocação completa ou da parcela principal da obrigação, contendo:
- 14.7.1. Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;
- 14.7.2. Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso;
- 14.7.3. Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA;
- 14.7.4. Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;
- 14.8. Sob pena de não autorização os veículos sublocados/subcontratados, bem como os reservas deverão atender todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 14.9. É vedado a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa jurídica que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta da CONTRATANTE;
- 14.10. A CONTRATADA responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa SUBCONTRATADA quando relacionadas com o objeto de contrato junto a terceiros;
- 14.11. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto a CONTRATADA;
- 14.12. A CONTRATANTE solicitará a substituição da empresa SUBCONTRATADA mediante notificação a CONTRATADA, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória;
- 14.12.1. Neste caso, o serviço deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício.
- 14.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **15. DO LICENCIAMENTO:**

- 15.1. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados junto ao DETRAN-GO;
- 15.2. A CONTRATADA deverá providenciar no ato da entrega dos veículos, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;
- 15.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto do veículo, nos casos que houver;
- 15.4. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo COTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

## **16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

- 16.1. Do Mecanismo de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro
- 16.1.1. Os preços pactuados neste contrato serão objeto de reajustamento em sentido estrito, mecanismo de manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação de índice de correção monetária previsto contratualmente, destinado a retratar a variação efetiva dos custos de produção, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e do art. 92, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### 16.2. Da Justificativa pela Adoção do Reajustamento em Sentido Estrito

16.2.1. Adota-se o reajustamento em sentido estrito por índice, pois o objeto contratual não se classifica como serviço com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

#### 16.3. Da Periodicidade e da Data-Base

16.3.1. O reajuste será aplicado com periodicidade anual, sendo que o primeiro ocorrerá após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a formulação da proposta, conforme estabelece o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os reajustes subsequentes terão como marco a data do último reajuste concedido.

#### 16.4. Do Índice Aplicável

16.4.1. Para o reajustamento dos preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo por disposição legal.

16.4.2. A escolha do IPCA se justifica por ser um índice geral de preços que reflete adequadamente a variação média dos custos que compõem a prestação do serviço de transporte, como combustíveis, peças, pneus e despesas gerais de manutenção, sendo, portanto, aderente ao objeto contratado, em conformidade com o que preconiza o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### 16.5. Da Formalização

16.5.1. A variação do valor contratual decorrente do reajuste será formalizada por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme faculta o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A concessão do reajuste poderá ser processada pela Administração, mediante solicitação da contratada.

16.6. A repactuação, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos de serviços contínuos cujos custos sejam predominantemente vinculados à mão de obra, especialmente nos casos de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, exigindo demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme disposto no art. 135 da referida Lei.

Considerando que o objeto da presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mas sim contratação cujo custo decorre majoritariamente de insumos e bens, conclui-se pela inaplicabilidade do instituto da repactuação ao caso concreto. Dessa forma, adota-se o reajuste por índice como mecanismo adequado de atualização dos valores contratuais, por conferir maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.1. Deverá colocar o(s) veículo(s) escolares em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da Prefeitura, durante os dias e horários letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

17.2. Nas Rotas Escolares é vedado à CONTRATADA transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito;

17.3. Deverá executar conforme solicitação nos quantitativos e nos locais a serem solicitados pela CONTRATANTE em função da demanda, podendo os serviços ser suspensos nos períodos de férias e recessos escolares e/ou em caso de greve;

17.4. É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar dos alunos;

17.5. Deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

17.6. Responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

17.7. Deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação autorizando os serviços, das guias quitadas referentes ao mês anterior do mês contratual, da Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS, bem como as certidões de regularidade de tributos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhista;

17.8. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, § único da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato. Essa garantia serve como forma de assegurar que as partes cumpram suas obrigações e o percentual é o adotado por esta pasta para contratos similares.

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

18.1. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados;

18.2. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, por intermédio do Departamento Administrativo/Setor de Transportes, visando estabelecer o controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

18.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

18.4. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e conferir os serviços executados;

- 18.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 18.6. Não se responsabilizará por:
- 18.6.1. Danos materiais ou pessoais causados por terceiros aos veículos locados, ao motorista ou passageiros, bem como danos materiais ou pessoais causados pelo veículo a terceiros;
- 18.6.2. Por bens e/ou valores deixados no interior do veículo;
- 18.6.3. Por acidentes, furtos ou roubo, incêndio, multas de infração de trânsito, ficando estes casos sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos;
- 18.8. O efetivo controle do uso dos veículos, bem como a fiscalização quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação, condições de uso e utilização, ficará a cargo da Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dos outros Departamentos utilizadores dos serviços contratados, devendo qualquer ocorrência ser imediatamente comunicada de maneira formal ao gestor do contrato (Secretário Municipal de Educação);
- 18.9. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e/ou fiscal do contrato, autorizar e conceder ou não de forma parcial ou integral a solicitação de qualquer acréscimo de veículos e de mão de obra, através de emissão de Ordem de Serviço. Antes de qualquer autorização ou concessão, será verificado o saldo contratual, o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação para cobrir as despesas oriundas de cada ordem serviço de acréscimos solicitados;
- 18.10. A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.
- 18.11. À Administração conforme Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado interferir em aspectos internos da gestão do contratado, visando garantir sua autonomia e a independência da gestão interna, evitando práticas que possam comprometer a transparência e a eficiência do contrato.

## **19. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

- 19.1. Estimativa do valor da contratação é de R\$ 10.174.360,00 (dez milhões, cento e setenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)
- 19.2. O valor do quilômetro foi apurado com base na pesquisa de mercado, por meio de cotações feitas com empresas, banco de preços e internet, que subsidiaram a Planilha de Composição de Custos.
- 19.3. Por se tratar de contratação de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão, cujo critério de julgamento será Menor Preço por item. A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade aos cofres públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência do serviço, poupando os recursos humanos e financeiros deste Município, visando melhor custo-benefício, quando da disputa, sendo analisado preços que demonstrem a realidade do mercado, alocando somente aquisições necessárias e indispensáveis.
- 19.4. O orçamento estimado foi realizado no mês de Setembro do ano de 2025, para a composição da planilha de composição de custos, atendendo o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

## **20. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

- 20.1. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, permite o parcelamento do objeto quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sempre que o objeto for divisível para que não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes;
- 20.2. O serviço de Transporte Escolar Rural ocorrerá de forma contínua a fim de que não haja prejuízo no acesso do estudante ao ensino, e sua execução será nas zonas rurais do município, de acordo com percurso definido neste instrumento e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.3. A licitação do Transporte Escolar Rural é uma exceção a regra geral do parcelamento por razões técnicas e administrativas:
- 20.3.1. **Economia de Escala:** ao contratar um único prestador de serviços, pode-se obter melhores preços devido ao volume maior de serviços contratados resultando em menores custos de gerenciamento de contratos;
- 20.3.2. **Redução de Custos de Gestão:** gerenciar um único contrato é geralmente mais simples e menos oneroso do que gerenciar múltiplos contratos;
- 20.3.3. **Integração do Sistema:** se o serviço de Transporte Escolar Rural for considerado um sistema único e integrado, parcelar a contratação pode causar riscos à integralidade e funcionalidade como um todo;
- 20.3.4. **Padronização:** em alguns casos, a padronização dos serviços ou a escolha de um fornecedor exclusivo pode ser necessária para garantir a qualidade e a consistência do serviço.
- 20.4. Considerando a quantidade de KM a serem rodados por dia, não é vantajoso a opção do parcelamento da contratação sendo que serão incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente;
- 20.5. A pretensa contratação é uma exceção à regra geral do parcelamento do objeto com fundamento em razões técnicas e administrativas, ou seja, quando há necessidade sob o ponto de vista técnico e administrativo, de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação, a saber, suprir a demanda da Administração.

## **21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

21.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **22. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item;

22.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações do objeto a ser adquirido estão adequadamente definidas por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como comum, cabendo a modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o Menor Preço por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.2. Critério de julgamento das propostas: Menor Preço por item, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

22.3. Propostas e qualificação técnica: as propostas deverão conter o item cotado, quantidade, os preços unitário e total, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

22.3.1. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo estimado para a contratação.

## **23. MODO DE DISPUTA:**

23.1. O modo de disputa adotado de acordo com o art.56 da Lei nº 14.133/2021 será **ABERTO-FECHADO** considerando que a licitação será na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item;

### **23.1. Fase Inicial Aberta:**

- Os licitantes participam de forma simultânea, apresentando lances em tempo real durante a sessão pública;
- Há possibilidade de competição direta, com os participantes podendo melhorar suas propostas conforme os lances vão sendo feitos;
- Transparência e dinamismo são características marcantes, já que todos acompanham os lances e podem reagir estrategicamente;
- A sessão pública é transparente, permitindo acompanhamento por qualquer interessado;

### **23.2. Fase Fechada:**

- Os melhores colocados apresentam propostas sigilosas;
- Captura de preços melhores e mais vantajosos.

### **23.3. Vantagens do Modo de Disputa Aberto - Fechado:**

- Maior competitividade inicial: estimula os licitantes a oferecerem lances mais agressivos, promovendo uma disputa dinâmica e transparente;
- Oportunidade de refinamento final: após a disputa aberta, os licitantes classificados dentro de uma margem pré-definida pode apresentar um lance final fechado sem saber o valor dos concorrentes, permitindo ajustes estratégicos sem pressão pública;
- Redução de conluios e acordos prévios: a etapa fechada dificulta a formação de acordos entre concorrentes, pois os lances finais são sigilosos até sua abertura;
- Maior chance de proposta vantajosa para a Administração: a combinação dos dois modos permite extrair o melhor dos dois mundos: a transparência e dinamismo do modo aberto com a precisão e estratégia do modo fechado;
- Julgamento final: a proposta mais vantajosa (menor preço) entre os lances fechados é escolhida como vencedora resultando em contratação mais vantajosa para a Administração.

## **24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos nos termos da Lei nº 14.133/2021:

### **24.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **24.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

24.1.1.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no

instrumento convocatório.

#### 24.1.1.1.1. Habilitação Jurídica

24.1.1.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

24.1.1.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação nos sites <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.1.1.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentocomprobatório de seus administradores;

24.1.1.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.1.1.1.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.1.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

24.1.1.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.1.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 24.1.1.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

24.1.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

24.1.1.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.1.1.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.1.1.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.1.1.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.1.1.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.1.1.1.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia, em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM. 8.2.1.1.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.2.1.1.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 24.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira tem o objetivo de demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em cumprir com todas as obrigações do contrato, e dar suporte para a Administração Pública para avaliar a solvência financeira da empresa proponente. Esse tipo de contrato exige uma gestão cuidadosa dos recursos financeiros para assegurar que o serviço de transporte possa ser realizado de forma contínua e eficaz. Isso é relevante especialmente devido aos desafios logísticos e operacionais que o transporte rural enfrenta.

### Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira para o transporte escolar rural fundamenta-se no princípio da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

#### 1. Garantia da Capacidade de Execução

O transporte escolar rural envolve:

- Longas distâncias em áreas de difícil acesso;
- Condições adversas de tráfego e clima;
- Necessidade de veículos em bom estado e manutenção constante.

Diante disso, é imprescindível que a empresa contratada demonstre capacidade financeira para suportar os custos operacionais, como aquisição e manutenção de veículos, pagamento de motoristas e combustível, mesmo diante de eventuais atrasos nos repasses públicos.

#### 2. Continuidade do Serviço Público Essencial

O transporte escolar é um serviço essencial, diretamente ligado ao direito à educação. A interrupção do serviço por incapacidade financeira da contratada pode causar prejuízos irreparáveis aos alunos, especialmente em áreas rurais onde não

há alternativas de deslocamento.

### 3. Prevenção de Riscos Contratuais

A análise da saúde financeira da licitante permite à Administração:

- Reduzir o risco de inadimplência contratual;
- Evitar a necessidade de rescisões e novas contratações emergenciais;
- Promover maior estabilidade e previsibilidade na execução do contrato.

### 4. Amparo Legal

A exigência pode se basear nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 69: permite a exigência de índices contábeis e balanço patrimonial;
- Art. 58: autoriza a exigência de garantias para assegurar a execução do contrato;
- Art. 67: trata da verificação da capacidade econômico-financeira como critério de habilitação.

Relativamente à qualificação econômico-financeira:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para comprovar que a empresa não está em processo de falência;
2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado contábil de exercício e demais demonstrações dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$* ILG = (AC+RPL) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$* ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$* ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RPL = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

2.4.1. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 2.4 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2.4.2. Os índices econômicos previstos no item 2.4 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o balanço patrimonial.

2.4.4. Os documentos referidos no item 2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta do licitante tenha sido classificada.

2.5.1. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

2.5.2. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

2.5.3. No caso do licitante que tiver proposta classificada em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens/grupos;

2.5.4. Caso seja constatada a insuficiência de capital social ou patrimônio líquido para a integralidade dos itens/grupos cuja proposta do licitante estiver classificada, o(a) Pregoeiro(a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta."

## Qualificação Técnico-Operacional

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços ou similar, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
4. A qualificação técnico-operacional no serviço de transporte escolar é fundamental para assegurar a qualidade e segurança do serviço oferecido aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia, sendo pontos importantes:
  - 4.1. **Segurança dos alunos:** garantir que o operador do transporte possui experiência e capacitação adequadas para diminuir riscos de incidentes durante o transporte ;
  - 4.2. **Conformidade Legal:** atender às exigências legais e normativas que regulam o transporte escolar, evitando penalidades e assegurando a prestação de um serviço dentro das normas estabelecidas;
  - 4.3. **Eficiência e Competência:** comprovar que a empresa tem a capacidade técnica necessária para operar os veículos e gerenciar as rotas de maneira eficiente, assegurando pontualidade e regularidade no serviço;
  - 4.4. **Confiança dos pais/responsáveis:** demonstrar que o serviço de transporte escolar é confiável e operado por profissionais qualificados, aumentando a confiança dos pais/responsáveis;
  - 4.5. **Manutenção Adequada dos Veículos:** garantir que a empresa tem experiência e capacidade para manter os veículos em boas condições de funcionamento, prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer a segurança;
  - 4.6. **Capacitação Profissional:** assegurar que os motoristas/monitores são devidamente treinados e capacitados para lidar com situações de emergência e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para os alunos.
5. A qualificação técnica é necessária para garantir que o serviço de transporte escolar seja executado com a máxima eficiência e segurança, proporcionando tranquilidade para os pais e um ambiente seguro para os alunos.

## 25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Natureza da despesa: Serviço - 33903900.

25.2. A classificação da despesa dar-se-á a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2026.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2027.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2028.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2029.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2025.1750.12.365.0142.2077.33903900.101.526.1500.1001 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2026.1750.12.365.0142.2077.33903900.101.526.1500.1001 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2027.1750.12.365.0142.2077.33903900.101.526.1500.1001 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2028.1750.12.365.0142.2077.33903900.101.526.1500.1001 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2029.1750.12.365.0142.2077.33903900.101.526.1500.1001 - EDUCAÇÃO INFANTIL

## 26. CONSÓRCIO:

26.1. É vedada a participação de empresas consorciadas devido a característica do objeto a ser licitado, sendo necessário assegurar a qualidade e eficiência do serviço prestado;

26.2. A vedação tem fundamento em razões técnicas e administrativas como:

- 26.2.1. **Uniformidade do Serviço:** para garantir um padrão uniforme de qualidade e segurança é necessário contratar uma única empresa evitando a fragmentação do serviço e possíveis inconsistências operacionais;
- 26.2.2. **Responsabilidade e Controle:** com uma única empresa a Administração tem um controle eficaz e direto sobre a execução do contrato, facilitando a fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 26.2.3. **Capacidade Técnica e Operacional:** o serviço demanda uma capacidade técnica e operacional que dificilmente seria alcançada por empresas em consórcio, que podem não ter a experiência necessária na área específica do transporte escolar;
- 26.2.4. **Prevenção de Práticas Anticompetitivas:** impedir a participação de consórcios pode evitar que grandes empresas se unam para eliminar a concorrência, garantindo assim um processo licitatório mais justo e competitivo;
- 26.2.5. **Gestão de Riscos:** contratar um único prestador pode facilitar a gestão de riscos associados ao serviço de transporte escolar, como manutenção de veículos e capacitação dos motoristas e monitores.

## 27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

27.1. O objeto do contrato por se tratar de serviço contínuo, será recebido:

- **Recebimento Provisório:** o fiscal do contrato elabora um relatório detalhado do serviço, registrando todos os acontecimentos da execução do contrato, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional;

- **Recebimento Definitivo:** o fiscal do contrato, após a fase provisória, mediante termo detalhado, verifica o cumprimento das exigências contratuais;

27.2. A efetivação adequada desses passos é essencial para garantir que os serviços prestados sejam entregues com a qualidade e conformidade pactuadas no instrumento contratual.

## **28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

28.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 966/2022, além das previstas na Lei 14.133/2021.

## **29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

29.1. A contratação de empresa para prestação de serviço desta Licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Lei 9645/2015 que institui o Programa de Licitação Sustentável no âmbito do município de Goiânia, no que couber.

## **30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

30.1. Serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

## **31. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:**

Em observância à IN nº 004/2022/SEMAD:

### **31.1. Designação de Gestor e Fiscais**

- Serão designados servidores, por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do serviço.

- Gestor do Contrato: servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar a execução global.

- Fiscal: verifica condições dos veículos, manutenção, equipamentos de segurança e cumprimento das rotas e a execução contratual.

### **31.2. Rotina de Fiscalização**

- Inspeções periódicas nos veículos (mensais ou quinzenais).

- Checklists de segurança: cintos, extintores, pneus, tacógrafos, manutenção preventiva.

- Registro de ocorrências: atrasos, faltas de motoristas, problemas mecânicos.

- Relatórios mensais elaborados pelo gestor, consolidando informações dos fiscais.

### **31.3. Indicadores de Desempenho**

- Pontualidade: serviço prestado dentro do horário previsto.

- Disponibilidade da frota: número de veículos em operação versus contratados.

- Segurança: ausência de acidentes/incidentes por falha mecânica ou negligência.

- Satisfação dos usuários: avaliação periódica junto às escolas e comunidade.

### **31.4. Comunicação e Registro**

- Canal oficial de comunicação entre gestor e contratada (e-mail institucional/sistema eletrônico/telefone).

- Livro de ocorrências ou sistema digital para registro diário de problemas e soluções.

- Reuniões mensais entre Administração e contratada para avaliação da execução.

### **31.5. Obrigações da Contratada**

- Manter veículos em conformidade com legislação de trânsito e normas de segurança.

- Garantir motoristas habilitados e treinados para transporte escolar.

- Apresentar documentação atualizada (seguro, licenciamento, inspeções).

- Informar imediatamente qualquer intercorrência que possa afetar a prestação do serviço.

### **31.6. Sanções e Consequências**

- Aplicação de advertência, multa ou rescisão contratual em caso de descumprimento.

- Penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- Registro das ocorrências para subsidiar futuras contratações.

### **31.7. Pagamento:**

- Efetuar pagamento à contratada no valor e época estabelecidos.

Termo de Referência elaborado por:

Simone Kozlowski Mendonça  
Profissional de Educação II

Natália Sousa Nazareth  
Profissional de Educação II

Marco Túlio Esteves Silva  
Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Alessandro Araújo Medeiros  
Diretor Administrativo

Aprovado por:

Giselle Pereira Campos Faria  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE COMERCIAL: ( )	E-MAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Transporte Escolar Rural - Prestação de Serviços de Transporte Escolar com motoristas e monitores para atender aos estudantes da Secretaria Municipal de Educação com o veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4x4) : ônibus com tração nas 04 (quatro) rodas (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Os veículos devem ser novos com quilometragem 0 km.	km	415.280		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					

**DATA: XX/XX/XXXX**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

- Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- Que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**DATA: XX/XX/XXXX**

### OBSERVAÇÕES

- è Em conjunto com a proposta deverá ser apresentado catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com os requisitos solicitados.
- è Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência.
- è Caso a licitante convocada para apresentação de proposta ajustada tenha sido a melhor classificada em mais de um item ou lote, poderá enviar proposta única, contendo todos os dados exigidos em edital para cada um dos itens/lotes que lhe sejam aplicáveis.
- è Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº...../2026

**Contrato para prestação de serviço de transporte escolar com motoristas e monitores, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato **XXXXXX, Processo nº 24.24.000039811-2, PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2026**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar com motoristas e monitores, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e seus Anexos.**
- 1.2. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Termo de Referência e o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Termo de Referência e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.2. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei n.14.133/2021.
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.9. Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.
- 2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

- 2.1.17. Deverá colocar o(s) veículo(s) escolares em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da Prefeitura, durante os dias e horários letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.18. Nas Rotas Escolares é vedado à CONTRATADA transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito;
- 2.1.19. Deverá executar conforme solicitação nos quantitativos e nos locais a serem solicitados pela CONTRATANTE em função da demanda, podendo os serviços ser suspensos nos períodos de férias e recessos escolares e/ou em caso de greve;
- 2.1.20. É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar dos alunos;
- 2.1.21. Deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;
- 2.1.22. Responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 2.1.23. Deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação autorizando os serviços, das guias quitadas referentes ao mês anterior do mês contratual, da Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS, bem como as certidões de regularidade de tributos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhista;

## 2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, "b", da IN n. 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.
- 2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21
- 2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito)** meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de

aplicação.

3.1.5. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

##### **4.1. DO PRAZO DO PAGAMENTO:**

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

##### **4.2. DA LIQUIDAÇÃO:**

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.3.1. O prazo de validade;

4.2.3.2. A data da emissão;

4.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.3.5. O valor a pagar; e

4.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2.4.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**4.3. DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.3.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.4. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4.1. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5.1. **ATRASO DE PAGAMENTO:** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

4.5.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.6 DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período.

4.6.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.6.2. Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

#### **4.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de (.....), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.7.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.7.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.7.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão solicitante.

5.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso., bem como o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.9. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

5.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. outras atividades compatíveis com a função.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal n.º 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa;

7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida.

- 7.6.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;
- 7.6.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.6.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 7.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.7.** As situações previstas nos itens 7.6.2.2 e 7.6.5 ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 7.8.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.8.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.8.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.8.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.8.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.8.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.8.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 7.8.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:
- 7.9.1.** Para as infrações previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 7.9.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 7.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

- 7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/).
- 7.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e das seguintes disposições:
- 8.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:
- I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 8.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.
- 8.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados ou os materiais entregues estão em desacordo com a proposta, apresentam defeitos, estão fora das especificações ou incompletos, após notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação seja devidamente sanada.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária. Deverão ser reexecutados os serviços e/ou substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem às especificações do Edital, sem ônus para a Administração.

8.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos.

9.3. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Os previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.3.1** A aplicação das medidas previstas nas alíneas I e II do item 11.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.3.2** Na hipótese da alínea II do item 11.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**11.4.** Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.2.1.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.3.1.** CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.3.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**12.3.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**12.3.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a

fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

**12.4.1.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**12.5.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**12.5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**12.6.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

**12.6.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**12.7.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.7.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**12.8.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**12.9.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**12.9.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.10.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**12.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

12.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Oficial do Município de Goiânia.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 e seus Anexos, o estudo técnico preliminar, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

## ANEXO IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS

A metodologia para o dimensionamento dos custos estimados para os serviços de locação de transporte escolar, foram efetuadas através das principais premissas apontadas na *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO (TCM-GO) revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0009/2023, MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TCM-GO*, bem como, de referências de contratações de serviços e diretrizes da Instrução Normativa nº 005/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, adotadas em contratações efetuadas pelo *TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO*

ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e outros entes federais para dimensionamento de preços e custos relacionadas a atividades correlatas ao objeto proposto.

## **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**

Para dimensionamento da maioria dos custos dos serviços de locação de transporte escolar, recorreu-se ao MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TCM-GO, com as principais premissas utilizadas para cada item de custo, bem como outras licitações de natureza semelhante, conforme Planilha de Custo para Transporte Escolar Rural demonstrada a seguir:

### **1 – Mão de Obra**

O valor do salário de motorista foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, número MR038085/2023 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás, vigente até o momento. Não existe um sindicato referente a monitores escolares, portanto, fica definido a remuneração por salário-mínimo para essa prestação de serviço.

### **2 – Encargos Sociais**

A base de cálculo e a fundamentação legal dos encargos sociais encontram-se discriminadas na Planilha de Custos para Transporte Escolar, exceto a fundamentação de FGTS/Provisão de Multa para rescisão, cuja única referência encontrada para fundamentação legal teve por base a nota divulgada no Site da ComprasNet, sob o título “Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos”, a qual menciona que o percentual a ser adotado é de 4%, em lugar de 5% anteriormente adotado, indicando que se deve proceder à adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”, conforme documentação em anexo nos autos do processo. Fonte ComprasNet: <<<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>>>. Fonte suplementar: <<<https://www.licitacao.online/planilha/modulo44>>>.

Quanto ao valor definido para o uniforme, somente foi possível fundamentar o uso deste item para os motoristas, conforme a Cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, número MR038085/2023, do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás. Não existe um sindicato e/ou convenção de trabalhadores referente a monitores escolares, portanto, não existe fundamentação que defina o uso de uniformes por estes trabalhadores.

### **3 – Veículos e equipamentos**

#### **Custo aquisição do veículo:**

Para determinar o valor de aquisição dos veículos utilizados no transporte escolar, foi utilizado o valor aceitável apresentado a partir de cotação de mercado com fornecedores e pesquisa no Banco de Preços, conforme Instrução Normativa SEMAD n.º 001/2022 (planilha de formação de preços em anexo).

#### **Depreciação dos veículos:**

Para calcular os custos com a depreciação dos veículos, foi utilizado como referência o Manual para análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM-GO, que adota a depreciação no método linear, conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, utilizando como base o prazo de vida útil (anos) e a taxa anual de depreciação (%). Como a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, foi revogada, utilizamos a Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017, mais recente, como base de cálculo para a depreciação. Dessa forma, foi adotado o prazo de vida útil de 04 (quatro) anos e a taxa de depreciação correspondente de 25%. Para obter o valor de depreciação por ano, foi dividido o valor depreciado (25% do valor do veículo novo) pela vida útil. Em seguida, dividiu-se o valor obtido pelos dias letivos (200 dias), chegando-se ao custo estimado da depreciação por dia letivo.

#### **Fundamento - dias letivos:**

**200 dias letivos:** Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

#### **3.1- Cálculo dos impostos, seguro veicular e taxas de inspeção**

Em conformidade ao manual do TCM-GO, as empresas estarão obrigadas a manter sua frota assegurada com cobertura total, incluindo cobertura contra danos materiais e pessoais a terceiros, foi adotado aqui neste termo de referência os seguintes parâmetros:

1. Conforme o inciso XI do artigo 94 da lei nº 11.651, de 26/02/1991, é isento de IPVA, ônibus ou microônibus de transporte

de passageiros de turismo e escolar, desde que credenciado junto ao órgão competente para regulação, controle e fiscalização desse serviços. Porém, a taxa de licenciamento anual é estabelecida pelo DETRAN e deverá ser paga. A taxa para o ano de 2025 é de R\$ R\$ 263,39.

2. Seguro Obrigatório (DPVAT) está isento de cobrança desde o ano de 2020 por determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP.

3. Para o cálculo do valor do seguro será utilizada a metodologia baseada no Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM- GO em que admitem um percentual de até 4% do valor do bem. A metodologia foi utilizada devido ao fato de não termos número de chassi ou placa do veículo, impossibilitando que seja feita uma cotação com empresas.

4. A aferição do Tacógrafo, segundo instrução do DETRAN, é feito uma vez a cada 02 anos. Para estimar o custo da aferição do tacógrafo, foi adotado o valor aceitável a partir da pesquisa de Banco de Preços e empresa, conforme Instrução Normativa SEMAD n.º 001/2022 (planilha de formação de preços em anexo).

5. A Inspeção Escolar, segundo a Portaria nº 742/2021-DETRAN, deverá ser feita semestralmente, ou seja, duas vezes ao ano, com valor estabelecido pelo mesmo órgão no ano. A taxa cobrada no ano vigente é de R\$ 108,00 conforme tabela Detran/GO.

6. Na linha Impostos, seguros e inspeções, o valor total dos gastos acima se encontra na coluna unitária e será dividido por 365 dias.

### 3.2 – Consumos de óleos, lubrificantes e filtros

O combustível será de responsabilidade do Município de Goiânia, não sendo computado como parcela de custo dos ônibus discriminados nesse objeto, mas para o cálculo dos custos com filtros, óleos e lubrificantes é necessário estimar o consumo de combustível desses veículos, pois conforme o TCM-GO aponta em seu manual, **os custos com filtros, óleo e lubrificantes são 10% do valor gasto com combustível.**

Sendo assim, para a estimativa do consumo de combustível, foi utilizada a seguinte metodologia:

1. Km mensal total
2. Dias letivos estimado por mês
3. Valor médio do Diesel ANP
4. Média de consumo do veículo Km/L

Cálculo:

- 1) Quantidade de Combustível gasto no mês = Km mensal / Média de consumo dos veículos
- 2) Valor gasto com combustível mensal = Qtd de combustível mensal x Valor médio do Diesel ANP
- 3) Valor gasto com lubrificantes, óleos e filtros = 10% do valor gasto com combustível mensal
- 4) Valor gasto por km com lubrificantes, óleos e filtros = Valor gasto com lubrificantes, óleos e filtros / km mês total.

### 3.3 – Manutenção

Para calcular os custos estimados com manutenção dos veículos, foi adotada a metodologia apontada pelo Manual do TCM-GO, o qual vincula as reservas destinadas à manutenção com o custo de aquisição do veículo, chegando-se à seguinte fórmula:

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

VUx12

Sendo:

VN – valor do veículo novo (R\$)

VU – vida útil veículo novo (anos)

K – coeficiente de proporcionalidade para manutenção (0,8)

O coeficiente de proporcionalidade para manutenção (K), referente ao adotado para ônibus, está conforme o indicado na tabela 17 do manual do TCM como 0,8.

### 3.4 – Pneus

Para estimar o custo com pneus, foi adotada a média dos valores no mercado a partir da pesquisa na internet e Banco de Preços, conforme Instrução Normativa SEMAD n.º 001/2022 (planilha de formação de preços em anexo).

### 4 – Taxa de Administração, Lucratividade

Os cálculos das despesas administrativas e lucro tomaram como referência as licitações de outros entes que utilizaram taxas semelhantes ou que incidem na totalidade sobre os custos de forma semelhante, de forma a possibilitar o equilíbrio entre despesas para manutenção e administração dos serviços prestados e o lucro obtido.

### 5 - Tributos

Para estimar os custos totais com impostos, foi adotada a alíquota correspondente da Tabela do Simples Nacional.

ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS	QUANTIDADE DE EDUCANDOS	QUILOMETRAGEM DIÁRIA	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	QUANTIDADE DE MOTORISTAS	QUANTIDADE DE MONITORES
ROTA ESCOLAR BARRAGEM I BR-153 CHÁCARAS BARRAGEM JOÃO LEITE I	E.M.T.I Prof. Lourenço Fernandes Campos	05	54,51	01	01	01
	E.M. Profª Marília Carneiro de Azevedo Dias	02				
	E.M. Pedro Costa de Medeiros	02				
	E.M.T.I. Santo Antônio	01				
	C.E. Jornalista Luiz Gonzaga Contart	01				
	E.M.T.I Prof. Lourenço Fernandes. Campos	05				
	E.M. Profª Marília Carneiro					

ROTA ESCOLAR BARRAGEM II BR-153 CHÁCARAS BARRAGEM JOÃO LEITE II	de Azevedo Dias	04	67,23	01	01	01
	E.M. Marechal Castelo Branco	05				
	C.E. Jornalista Luiz Gonzaga Contart	03				
	C.E. CPMG Jardim Guanabara	03				
	E.M. Pedro Costa de Medeiros	02				
	E.M.T.I. Santo Antônio	04				
ROTA ESCOLAR BARRAGEM III BR-153 CHÁCARAS BARRAGEM JOÃO LEITE III	E.M.T.I Prof. Lourenço Fernandes Campos	03	31,19	01	01	01
	E.M. Maria Odete Augusta de Brito	-				
	E.M. Pedro Costa de Medeiros	04				
	E.M. Marechal Castelo Branco	-				
	C.E. Jornalista Luiz Gonzaga Contart	04				
	E.M. Profª Marília Carneiro de Azevedo Dias	02				
	C.E. CPMG Jardim Guanabara	02				
Retorno E.M.T.I Prof. Lourenço Fernandes Campos e E.M.T.I. Santo Antônio		<b>18</b>	56,99	-	01	01
Obs: O retorno da EMTI Prof Lourenço Fernandes Campos e EMTI Santo Antônio é realizado pelo mesmo veículo da barragem I						
ROTA ESCOLAR JOSÉ	E.M.T.I José Carlos Pimenta	31	ROTA 1 (CIMA) 63,49			

CARLO S PIMENTA GO-080	CMEI Wemerson Rodrigues Bernandes	02	ROTA 2 (BAIXO) 80,72	02	04	04
<b>ROTAS</b>	<b>ESCOLAS ATENDIDAS</b>	<b>QUANTIDADE DE EDUCANDOS</b>	<b>TOTAL KM DIÁRIO</b>	<b>TOTAL DE ÔNIBUS</b>	<b>QUANTIDADE DE MOTORISTAS</b>	<b>QUANTIDADE DE MONITORES</b>
ROTA ESCOLAR SANTA TEREZINHA GO-080	E.M.T.I Santa Terezinha	26	62,07	01	02	02
ROTA ESCOLAR VAU DA POMBAS	E.M. Profª Amélia Fernandes	03	55,59	01	01	01
	.CPMG Major Oscar Alvelo	01				
	C.E. Senador Onofre Quinan	03				
ROTA ESCOLAR CHÁCARAS SÃO DOMINGOS	E.M. Ayrton Senna	02	25,11	01	01	01
	E.M. Professor Paulo Freire	02				
	C.E. João Bênnio	01				
	E.M.Nossa Senhora Aparecida	-				
	E.M. Maria da Terra	02				
ROTA ESCOLAR SÍTIOS DE RECREIO RECANTO DOS IPÊS	E.M. Virgínia Gomes Pereira	Matutino	Matutino	01	02	02
		11	11,10			
		Vespertino	Vespertino			
		21	11,10			
<b>TOTAL DE ESCOLAS ATENDIDAS</b>		<b>TOTAL DE EDUCANDOS</b>	<b>TOTAL KM DIA</b>	<b>TOTAL DE ÔNIBUS</b>	<b>TOTAL DE MOTORISTAS</b>	<b>TOTAL DE MONITORES</b>
22		175	519,10	09	14	14
<b>QUILOMETRAGEM ANUAL (200 DIAS LETIVOS)</b>			<b>QUILOMETRAGEM 48 MESES (800 DIAS LETIVOS)</b>			
103.820			415.280			
<b>OBS 1: Devido as E.M.T.I E.M.T.I Prof. Lourenço Fernandes Campos e E.M.T.I. Santo Antônio ser de tempo integral, o retorno desses 18 educandos que são embarcados em três ônibus da ROTA ESCOLAR BARRAGEM I. II e III da BR-153 CHÁCARAS BARRAGEM JOÃO LEITE I, II e III, será preciso</b>						

de um ônibus, um motorista e um monitor para o retorno desses educandos. Onde esse retorno será de 56,99 km diários.

OBS 2: As rotas José Carlos Pimenta 1 e 2 e a Rota Santa Terezinha, ambas na região da GO-080, atendem Escolas de Tempo Integral das 07 h às 17h. Levando em consideração que motoristas e monitores iniciarão o turno de trabalho por volta das 05 h da manhã , e considerando a legislação trabalhista (CLT ) que prevê turno de 08 horas, para o retorno dos alunos ao final do dia, necessita-se de outros dois colaboradores, para que não haja jornada excessiva de trabalho.

OBS 3: A Rota Recanto dos Ipês, atende os turnos matutino e vespertino , das 07h às 11:15 h e das 13 h às 17 :15 h , . Levando em consideração os dois turnos de atendimento e que a jornada de trabalho de 8 h ( conforme a CLT ) do motorista e do monitor do turno matutino , tem início por volta das 05 h da manhã , encerrando às 13 H, necessita-se de mais um motorista e um monitor para realizar o retorno dos alunos ao final do dia, para seus locais de desembarque para suas residências

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

#### ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

**PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**

**1- MÃO DE OBRA**

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Quilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Motorista categoria "D"	R\$ 1.580,00	519,1	R\$ 1.580,00	14	R\$ 22.120,00
Monitor	R\$ 1.518,00	519,1	R\$ 1.518,00	14	R\$ 21.252,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>28</b>	<b>R\$ 43.372,00</b>

**2- ENCARGOS SOCIAIS**

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 8.674,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 1.301,16	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 3.469,76	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 1.734,88	Fundamentação no anexo II – Estimativa de preços
UNIFORME	-	R\$ 525,84	Uniforme = 2 camisas e 2 calças para os motoristas. Valor obtido em pesquisa de mercado. Fundamentação: Cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte, conforme documentos em anexo nos autos.
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>R\$ 15.706,04</b>	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 4.818,63	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".
13º Salário	8,33	R\$ 3.612,89	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 841,42	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêm o aviso prévio de, no mínimo 30 dias. O aviso permite ao empregado ausentar-se duas horas diárias durante o mês, ou sete dias consecutivos, de acordo com o art. 488, parágrafo único.
Auxílio Doença	1,39	R\$ 602,87	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média, são 5 (cinco) as faltas justificadas por ano
Auxílio Alimentação	--	R\$ 10.276,308	Convenção coletiva 2023/2025 – Cláusula 11ª. Dedução de 1,5% conforme §1º.
Faltas Legais	0,28	R\$ 121,44	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 2 dias; registro de nascimento de filho 1 dia; casamento 3 dias; doação de sangue 1 dia; alistamento eleitoral 2 dias; exigência do serviço militar 1 dia. No total, são 10 dias. Pelo estudo da FGV é considerada 1 (uma) falta anual por empregado.
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 151,80	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de acordo com a legislação em vigor. O índice de ocorrência, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, é de 8% em média.
Licença Maternidade	0,22	R\$ 95,42	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120 dias. Considerando estatísticas do IBGE que trazem os seguintes dados: taxa média de fecundidade - homens e mulheres (2%); proporção 60% de mulheres empregadas e que 55% da População Economicamente Ativa (PEA) dessa mão de obra está em idade de procriação.
Licença Paternidade	0,01	R\$ 4,34	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco) dias de licença, e que 100% deles estão em idade de procriação, e em média 40% estão empregados.
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>R\$ 20.525,11</b>	<b>Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B</b>

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 1.786,93	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 34,70	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 286,26	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>R\$ 2.107,88</b>	<b>Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C</b>

Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B		R\$ 36.231,15	Somatório do Grupo A + Somatório do Grupo B
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>R\$ 36.231,15</b>	

SOMATÓRIO ITEM 2 – GRUPOS C / D	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>R\$ 38.339,03</b>	<b>SOMATÓRIO DOS GRUPOS C / D</b>

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	R\$ 43.372,00
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2	81.711,03

<b>CUSTO DIARIO</b>	<b>R\$ 2.723,70</b>
---------------------	---------------------

<b>ENCARGOS TRABALHISTAS E MÃO DE OBRA POR KM RODADO</b>	<b>R\$ 2.723,70</b>	<b>R\$ 5,25</b>
--	---------------------	-----------------





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9652858** e o código CRC **5F60B1C0**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.24.000039811-2

SEI Nº 9652858v1